



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Candeias

1

Quinta-feira • 21 de Janeiro de 2021 • Ano IV • Nº 3142

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Candeias publica:

- **Lei Municipal N.º 1.269/2020 de 29 de dezembro de 2020** - Condiciona o subsídio dos vereadores do Município de Candeias para 16ª(décima sexta) Legislatura Municipal- 2021 a 2024 em até 40%(quarenta por cento) do Subsídio do Deputado Estadual quando do seu reajuste, conforme previsão na Lei Complementar Nº 173/2020 (Lei da Pandemia) e dá outras providências.
- **Lei municipal Nº 1.270/2020 de 29 de dezembro de 2020** - Fixa a remuneração por subsídios do Prefeito, da Vice-Prefeita e dos Secretários do Município de Candeias, e dá outras providências.
- **Decreto Nº 009/2021 de 21 de janeiro de 2021** - Revoga o Decreto de nº 045/2020 de 14 de maio de 2020, e suas posteriores alterações.



**Se tá na Imprensa Oficial,
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 1.269/2020 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

“CONDICIONA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS PARA 16ª(DÉCIMA SEXTA) LEGISLATURA MUNICIPAL- 2021 A 2024 EM ATÉ 40%(QUARENTA POR CENTO) DO SUBSÍDIO DO DEPUTADO ESTADUAL QUANDO DO SEU REAJUSTE, CONFORME PREVISÃO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020(LEI DA PANDEMIA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica o subsídio dos Vereadores do Município de Candeias, Estado da Bahia, para 16ª(décima sexta) Legislatura Municipal no período de 2021 a 2024, condicionado em até 40%(quarenta por cento) do subsídio dos Deputados da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, quando do reajuste conforme na Lei Complementar nº 173/2020.

Parágrafo Único- a fixação do Subsídio dos Vereadores deve ser efetivada no final de cada Legislatura, com vigência para Legislatura subsequente, ficando vedada, desta maneira, a fixação de Subsídios no curso de uma mesma legislatura conforme preceitua a Instrução TCM-BA nº 001/04.

Art. 2º- O total das despesas do Poder Legislativo municipal incluídos os Subsídios (remuneração dos Vereadores para a Legislatura subsequente) fica limitado ao valor equivalente a 7%(sete por cento) da receita do Município, conforme preceitua o Artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução e da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias referentes ao orçamento subsequente.

Art. 4º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia condicionada a previsão disposta no artigo 1º da presente Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candeias, em 29 de dezembro de 2020.

PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
Prefeito Municipal

Paço Municipal Conselheiro Luiz Viana, Avenida dos Três Poderes, s/n - Bairro Ouro Negro
43.800-000 – Candeias - BA 71 3605-0008 FAX (71) 3601-2723



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 1.270/2020
De 29 de DEZEMBRO de 2020

“FIXA A REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DA VICE-PREFEITA E DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica estabelecida a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeita e Secretários municipais por subsídios fixados em parcela única e mensal para Legislatura subsequente, nos seguintes valores:

I - Prefeito: subsídio mensal do Prefeito Municipal de Candeias, será de R\$ 25.322,25(vinte e cinco mil trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos), correspondente a 100%(cem por cento do subsídio do Deputado Estadual da Bahia);

II – Vice-Prefeita: subsídio mensal da Vice-Prefeita Municipal de Candeias ficará congelado em de R\$ 15.769,90(quinze mil setecentos e sessenta e nove reais e noventa centavos);

III - Secretários: subsídio mensal dos Secretários Municipais de Candeias ficará congelado em R\$ 15.769,90(quinze mil setecentos e sessenta e nove reais e noventa centavos).

§1º- A majoração só será permitida a partir de janeiro de 2022, conforme Lei Complementar nº 173/2020(Lei da Pandemia).

§2º - os valores de que trata o caput deste artigo poderão ser revisados, sempre na mesma data de revisão da remuneração dos servidores públicos e sem distinção de índices, respeitada a periodicidade anual estabelecida no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, com a redação da pela Emenda Constitucional nº 019, de 04 de julho e 1998.

Paço Municipal Conselheiro Luiz Viana, Avenida dos Três Poderes, s/n - Bairro Ouro Negro
43.800-000 – Candeias - BA 71 3605-0008 FAX (71) 3601-2723



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 1.270/2020

Art. 2º - O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no artigo 37, incisos X e XI da Constituição Federal. (Redação dada pela Ementa Constitucional nº 19, de 1998).

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de janeiro de 2022.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candeias, em 29 de dezembro de 2020.

PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
Prefeito Municipal

Paço Municipal Conselheiro Luiz Viana, Avenida dos Três Poderes, s/n - Bairro Ouro Negro
43.800-000 – Candeias - BA 71 3605-0008 FAX (71) 3601-2723

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +HQHGS2QROV+YGCXFLQNHV

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 009/2021 DE 21 DE JANEIRO DE 2021

“Revoga o Decreto de nº 045/2020 de 14 de maio de 2020, e suas posteriores alterações.”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Carta Magna Federal e;

CONSIDERANDO a suspensão do expediente presencial para trabalhadores do grupo de risco para a COVID-19 por meio do Decreto nº026/2020 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a redução no número da média móvel de casos confirmados de COVID-19, de hospitalização e de óbitos no âmbito municipal;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público que deve ser observado pela Administração Pública e as peculiaridades das atividades desenvolvidas pelas Secretarias e entes vinculadas ao Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO as medidas de combate e prevenção à COVID-19, implementadas pelo Poder Executivo Municipal de Candeias;

DECRETA:

Art. 1º- Fica determinado o retorno ao trabalho a partir de 25 de janeiro de 2021, dos servidores anteriormente enquadrados no grupo de risco em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública referente à pandemia do corona vírus (COVID-19), independente da faixa etária desde que não se enquadre no grupo de risco abaixo:

- I- Cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados);
- II- Pneumopatas graves ou descompensados (Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica-DPOC, dependentes de oxigênio, portadores de asma grave);
- III- Gestantes de alto risco;
- IV- Maiores de 60 (sessenta) anos;
- V- Doenças renais crônicas em estágios avançados (Graus 3,4 e5);
- VI- Neoplasia maligna;
- VII- Imunosuprimidos/Imunodeprimidos;
- VIII- Diabetes Mellitus insulino dependentes;
- XI - Obesidade mórbidas com IMC superior a 40.

§ 1º O enquadramento no grupo de risco deverá ser objeto de comprovação por meio de relatório fornecido pelo médico especialista, onde será submetido à homologação após avaliação individual pela Junta Médica Oficial do Município.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 009/2021

§ 2º Os servidores enquadrados nos itens I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e XI serão colocados em trabalho em regime de revezamento obedecendo uma escala elaborada pelo chefe imediato, preferencialmente mantidos em áreas não diretamente relacionadas à assistência a pacientes suspeitos ou confirmados de COVID-19 e/ou em regime de teletrabalho.

§ 3º Os servidores da saúde que realizam atividade assistencial direta que se adequam ao disposto no Art. 1º, deverão ser realocados e/ou remanejados, para atuarem em ações de retaguarda, conforme item de priorização abaixo:

I. Devem ser realocados preferencialmente na unidade onde atuam desde que não haja contato direto com o COVID 19, ou serem direcionados para as unidades que não sejam referência para o atendimento ao COVID 19, ou para qualquer outra unidade da estrutura da Secretaria Municipal da Saúde conforme demanda.

§ 4º Os servidores enquadrados no regime de teletrabalho que forem denunciados em exercício de atividade profissionais ou pessoais estranhas ao serviço público, responderão a processo disciplinar e estarão sujeitos às sanções previstas na legislação municipal.

Art 2º - Deverão submeter-se ao regime de teletrabalho os servidores que apresentem sinais e sintomas gripais tais como febre, tosse, coriza, dor de garganta, dispneia (falta de ar), perda de olfato e/ou paladar, diarreia associada à dor abdominal, conjuntivite, cefaleia, mialgia, até 03 (três) dias após o fim dos sintomas ou de acordo com a prescrição médica documentada, homologada pela Junta Médica Oficial do Município.

§ 1º A chefia imediata estabelecerá as atividades a serem exercidas no sistema de teletrabalho às funções que couber, com a indicação dos prazos de execução e o acompanhamento das entregas, preservando a prestação de serviços de competência da unidade.

§ 2º Caso as atividades desempenhadas pelos servidores de que trata este artigo sejam incompatíveis com o teletrabalho ou não possuam condições materiais para a sua realização nesta modalidade, devem ser providenciadas, a critério exclusivo do secretário da pasta as seguintes medidas:

- I- A remoção temporária do servidor para outra unidade ou secretaria que admita o teletrabalho;
- II- A concessão de férias, com prévia programação;
- III- A concessão de licença prêmio e assiduidade;

Art 3º- O servidor submetido ao regime de teletrabalho deve, obrigatoriamente, sujeitar-se às medidas de restrições sociais e demais orientações emanadas dos órgãos sanitários federais, estaduais e municipais que não conflitem com o presente Decreto, sob pena de responsabilização funcional.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 009/2021

Art 4º - Cabe às autoridades máximas dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotar as medidas necessárias para resguardar a redução da exposição ao risco ao contágio ao COVID-19 nos atendimentos presenciais ao público externo.

Art 5º- As disposições deste Decreto aplicam-se, no que couber, aos servidores públicos e demais agentes que possuam vínculo com os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto de nº 045/2020 de 14 de maio de 2020 e suas posteriores alterações.

Gabinete do Prefeito do Município de Candeias, 21 de janeiro de 2021.

PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA

Prefeito